SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 24 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO IX | Nº 2188

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017

(Exclusiva para beneficiadas pela LC 123/2006)
OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica, com fornecimento e suporte técnico de um link de 100 MBPS, com 05 ips validos e interligação de via fibra óptica das secretarias, escolas e demais prédios públicos do município de Alegria/RS. Licitação, do tipo menor preço por item. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **07 de dezembro de 2017, ás 14:00 horas**, Sala de Reuniões no prédio da Prefeitura Municipal de Alegria, com endereço na Rua Sete de Setembro, 1171, na cidade de Alegria –RS. Edital e maior informação poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: 55 3536-1035/1133, ramal 208, das 7:30 ás 11:30 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, ou ainda no site: pmalegria.com.br.

Alegria –RS, 22 de novembro de 2017.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2017/2018

Presidente
Salmo Dias de Oliveira (PP)
Rio dos Índios – Amzop

1º Vice-Presidente
José Francisco Soares Sperotto (PTB)
Guaíba – Granpal

2º Vice-Presidente
Evandro Agiz Heberle (PSDB)
São Jerônimo – Asmurc

3º Vice-Presidente
Silvânio Antônio Dias (PSB)
Três Palmeiras – Amzop

1º Secretário
Carlos Rafael Mallmann (PMDB)
Estrela – Amvat

2º Secretário
Luiz Felipe Brenner Machado (PDT)
Santa Margarida do Sul – Amfro

1º Tesoureiro
Margarete Simon Ferretti (PT)
Nova Santa Rita – Granpal

2º Tesoureiro
Eduardo Buzzatti (DEM)
Pejuçara – Amuplam

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Nadieli Carli Simon
Código Identificador:C55262A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
AVISO DE ANULAÇÃO DE CONCORRÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º086/2017
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 001/2017

A CÂMARA DE VEREADORES DE ALVORADA/RS, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a **ANULAÇÃO**da licitação divulgada através do edital de **CONCORRÊNCIA N.º 001/2017**, tendo por objeto acontratação de empresa de prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, para 3ª etapa da construção do prédio da nova sede do Poder Legislativo, tendo em vista a concessão de medida cautelar pelo TCE/RS, o Presidente da Câmara no uso das prerrogativas de Autotutela do Poder Público, entendeu por determinar a retirada da alínea "b" do subitem 3.1.2.1 do Edital. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios - FAMURGS e do site
www.camara-alvorada.rs.gov.br.

Alvorada, 23 de novembro de 2017

RODRIGO ROXO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Rodrigo Roxo de Oliveira
Código Identificador:F63D631B

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 007/2017
Nº DO PROCESSO: 130/2017. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada. **CONTRATADA:** Noar Turismo Ltda. Inscrita no CNPJ sob nº 18.780.623/0001-90. **OBJETO:** Termo de Rescisão Unilateral de Contrato de Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso I, art. 79, da Lei nº 8.666/93. **DATA DE RESCISÃO:** 09 de Novembro de 2017.

Alvorada, 23 de Novembro de 2017

RODRIGO ROXO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Rodrigo Roxo de Oliveira
Código Identificador:56CF2EFD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO MUNICIPAL Nº 140, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

"PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 3092/2017."

JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1°- Fica prorrogado por mais 90 dias, o prazo previsto no art. 14 da Lei Municipal nº 3092/2017.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Kleina
Código Identificador:AC005497

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2017 - RETIFICAÇÃO

Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, para atendimento em Estratégia de Saúde da Família, Pronto Atendimento, SAMU 192 e Especialidades Médicas no município de Alvorada/RS, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde". Nova data de Disputa de Preços: 08/12/2017, às 9 horas. O edital retificado, se encontra no site https://www.alvorada.rs.gov.br e no Portal de Compras e no Portal de Compras www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Informações, telefone: (51) 3044.8563, e-mail: licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

Alvorada, 23 de novembro de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago da Silva Martins
Código Identificador:ECFF6E40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.145/2017

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:
Remover de acordo com a Solicitação de Remoção Estatutários e Celetistas expedida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, o servidor Raphael Guterres de Almeida Ramos, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2010104556, nos termos do art.41, § 1º da Lei Municipal nº 730/94, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, a contar de 20 de novembro de 2017.

Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Susani Luzia Oliveira
Código Identificador:6E65FF87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNCIPAL Nº 3.146/2017

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com o Processo protocolizado sob nº. 30.790/2017, a servidora Ana Caroline Cantini Nascimento, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2014107548, Licença Para Tratar de Interesses Particulares, no período de 04 de dezembro de 2017 a 03 de dezembro de 2019, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº. 730/94.

Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Susani Luzia Oliveira
Código Identificador:D63A19AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3106/2017

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conceder, conforme o que estabelece o Artigo 2º, § 5º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o disposto no Artigo 65 da Lei Municipal n.º 1.749, de 11 de dezembro de 2006, **Abono de Permanência** ao servidor **Paulo Lucidio Lena,** código 3041, cargo **Vigia**, servidor deste Município desde 15 de janeiro de 1998, contando com 59 (cinquenta e nove) anos de idade e **13.968 (treze mil, novecentos e sessenta e oito) dias, ou seja, 38 anos, 03 meses e 08 dias** de efetivo tempo de serviço computável para a aposentadoria, sendo 6.722 dias referentes ao tempo averbado de atividade privada. **A contar de 13 de novembro de 2017.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de novembro de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Silva Guterres
Código Identificador:A4B3B698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada na data 13 de novembro de 2017.
Autuado: Lindomar Sparrenberguer de Oliveira
Data da Autuação: 20/04/2017

CNPJ: 02.853.036/0001-43
Processo: 13676/17
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: Art. 842 caput §1º Decreto Estadual 23430/1974; Item 4.1.9 da RDC 216/2004 (ANVISA); Item 4.5.2 da RDC 216/2004 (ANVISA); Item 4.11 da RDC 216/2004 (ANVISA); Art 424 caput do Decreto Estadual 23430/1974; Art. 360 caput do Decreto Estadual 23430/1974.
Decisão: Procedente
Penalidade Imposta: Multa Leve.

Autuado: Gabriela Machado de Lima
Data da Autuação: 18/11/2015.
CNPJ: 10.416.564/0001-63
Processo: 31543/2015
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: Art. 842 caput §1º Decreto Estadual 23430/1974; Item 2.3.2 da Portaria 172/2005 SES/RS; Item 2.5.3 da Portaria 172/2005 SES/RS; Item 2.5.4 da Portaria 172/2005 SES/RS; Item 2.4.6 da Portaria 172/2005 SES/RS; Item 2.3.1 ALÍNEA "J" da Portaria 172/2005 SES/RS; Item 2.4.1 alínea "a" da Portaria 172/2005 SES/RS;
Decisão: Procedente
Penalidade Imposta: Interdição.
Autuado: R. D. C. Marques
Data da Autuação: 09/12/2016
CNPJ: 10.014.460/0001-22
Processo: 066/17
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: Art. 843 do Decreto Estadual 23430/1974; Item 4.6.3 da RDC 216/2004 (ANVISA); Art. 365 caput do Decreto Estadual 23430/1974; Art. 436§6º e 7º e Art 94§4º do Decreto Estadual 23430/1974; Item 4.12.2 da RDC 216/2004 (ANVISA); Art. 435 inc IV e V do Decreto Estadual 23430/1974; Art.350 inc II e III do Decreto Estadual 23430/1974.
Decisão: Procedente
Penalidade Imposta: Multa Leve com reincidência.
Autuado: Heliel Martins dos Santos
Data da Autuação: 28/04/2017
CNPJ: 22.436.714/0001-80
Processo: 16766/17

Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: Art. 842 caput §1º do Decreto Estadual 23430/1974;
Decisão: Procedente
Penalidade Imposta: Advertência.
Autuado: Buratti e Rupulo Ltda.
Data da Autuação: 25/04/2017
CNPJ: 10.452.041/0001-72
Processo: 14629/2017
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: Art. 365 caput §2º do Decreto Estadual 23430/1974;
Decisão: Procedente
Penalidade Imposta: Multa Leve com reincidência.
Autuado: Lurdes Gonçalves
Data da Autuação: 28/05/2017
CNPJ: 002.293.980-65
Processo: 015169/17
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: Art. 842 caput § 1º do Decreto Estadual 23430/1974; Art.350 inc II e III do Decreto Estadual 23430/1974.
Decisão: Procedente
Penalidade Imposta: Multa Leve.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, publica ERRATA ao Edital de publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul em 18/08/2017, edição 2122, para nele fazer constar que: ONDE SE LÊ: "Penalidade imposta: Advertência" da Empresa Farmácia D'Mor Ltda LEIA-SE: "Penalidade Imposta: Interdição".

CLAIRTON ALVES
Coordenador de Vigilância Sanitária

Publica-se:

NEUSA ABRUZZI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:5A9E2856

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada na data 16 de novembro de 2017.
Autuado: Associação Missionária Lírios dos Vales
Data da Autuação: 14/03/2017
CNPJ: 07.371.343/0001-01
Processo: 10.455/17
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: Art. 842 caput Decreto Estadual 23430/1974; Art. 4º inc. I alínea c da Lei federal nº 12.651/2012; anexo da Resolução CNAS nº 109/2011; Arts. 86,87 e 88 do Decreto Estadual nº 23.430/1974; Art. 228 alíneas a, b, c e de Do Decreto Estadual 23.430/1974 c/c item 5 da Matriz padronizadas para as fichas de serviços socioassistenciais, anexo da Resolução CNAS nº 109/2011. Art. 3º da Portaria SES/RS nº 591/2013; Art. 37§2º da Lei federal nº 10.741 de 2003; Art. 48 §Único de item I da Lei federal nº 10.741/2003; item 4.5.3 da RDC ANVISA nº 283/2005; item 4.5.5 da RDC ANVISA nº 283/2005;itens 4.7.6.2, 4.7.7.1 da RDC 283/2005; item 5.5.5, letras a,b,c e de RDC ANVISA nº 283/2005 e item 4.1.4 da RDC ANVISA 283/2005 c/c item 4.1.4 da RDC ANVISA 216/2004. Tipificadas conforme Art. 2º incs. II e VIII, Art. 4º Inc. I e III e ARt. 8º inc. I da Lei Federal nº 6437/1977 c/c Art. 213 §1º inc. I da lei municipal nº 2586/2012.
Decisão: Procedente
Penalidade Imposta: Multa Leve em Reincidência e Interdição Total do estabelecimento

Autuado: Adriana Moreno Senna
Data da Autuação: 10/04/2017.
CNPJ: 03.043.657/0001-24
Processo: 13.677/2017
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: Art. 843 do Decreto Estadual/RS nº 23.430/1974, itens 2.3.1 e 2.4.6 da Portaria SES/RS nº 172/2005; Itens 2.2.2 e 2.3.2, letra a, da Portaria SES/RS 172/2005 e Art. 635, seção VII do Decreto Estadual/RS nº 23.430/1974. Tipificadas no Art. 2º inc. I e II, Art. 4º inc.I e III e Art. 7º inc. V da Lei Federal nº 6437/1977 c/c Art. 213 inc. I da Lei Municipal nº 2586/2012.
Decisão: Procedente
Penalidade Imposta: Multa Leve e Advertência

Autuado: Aline da Silva Santos
Data da Autuação: 22/12/2016
CPF: 012.688.490-06
Processo: 39.976/2016
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: Art. 843 do Decreto Estadual/RS 23430/1974; Art. 436 § 6º do Decreto Estadual/RS 23430/1974; Itens 2.2.1, 2.3.1(alineas b, e, g e j), 2.4.6, 2.5.3 (alíneas a, d e g) da Portaria 172/2005 SES/RS;Item 4.1 e todos os seus subitens da RDC ANVISA nº 216/2004. Tipificadas no Art. 2º incisos I e II, Art. 4º Inc. I, Art. 6º inc. I e III e Art. 7º inc. V da Lei Federal nº 6437/1977 c/c Art. 213 inc.I da Lei Municipal nº 2586/2012
Decisão: Procedente
Penalidade Imposta: Multa Leve e Advertência

CLAIRTON ALVES
Coordenador de Vigilância Sanitária

Publica-se:

NEUSA ABRUZZI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:8E3175A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada na data 21 de novembro de 2017.
Autuado: Dimed S/A – Distribuidora de Medicamentos
Data da Autuação: 05/05/2017
CNPJ: 92.665.611/0107-25
Processo: 10.455/17
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: Art. 21da Lei 5991/73; Art. 3ª da RDC 44/09; Art. 19 Caput da RDC 27 de 30/03/2007. Tipificadas no Art. 10º incs. IV da Lei Federal nº 6437/1977.
Decisão: Procedente
Penalidade Imposta: Advertência e Multa Leve.

Autuado: Mini Mercado Fonseca Eireli -ME
Data da Autuação: 15/03/2017
CNPJ: 18.818.479/0001-33
Processo: 9341/17
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: Art. 333 Caput § 1º do Decreto Estadual 23430/74; 2) Art. 449 do Decreto Estadual 23430/74; 3) Art. 350 inc. III do Decreto Estadual 23430/74; 4) Art. 366 do Decreto Estadual 23430/74; 5) Art. 842 Caput do Decreto Estadual 23430/74; 6) Art. 94 Caput § 4º e § 6º e 7º. Tipificadas no Art. 10º inc. IV e XXIV da Lei Federal nº 6437/1977
Decisão: Procedente
Penalidade Imposta: Multa Leve

CLAIRTON ALVES
Coordenador de Vigilância Sanitária

Publica-se:

NEUSA ABRUZZI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:2EB7544E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do município de Augusto Pestana-RS, **VILMAR ZIMMERMANN**, comunica aos interessados, que está aberto o edital de licitação na seguinte modalidade:
TOMADA DE PREÇO N° 14/2017 Objeto: **EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADOS COM BLOCOS DE CONCRETO** em parte da área interna da Praça Farroupilha e nos passeios fronteiriços a praça, nas Ruas Coronel Antônio Soares de Barros e Bento Gonçalves, conforme previstos na Planilha Orçamentária, memorial descritivo, Cronograma físico financeiro, nos Projetos, Pranchas, seus anexos e fornecer a Placa da Obra, modelo Caixa Econômica Federal.
Data limite para Cadastro até: **11/12/2017**;
Data de abertura Sessão: 14/12/2017, às 09:00 hs. H/de Brasília.
Cópia do edital e seus anexos podem ser obtidas através do site www.augustopestana.rs.com.br e/ou na Prefeitura Municipal.
Demais Informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3334-4900.

Augusto Pestana 24 novembro de 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:738D2129

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
ADITIVO CONTRATUAL

1º ADITIVO AO CONTRATO AO CONTRATO Nº 111/2017

Contrato celebrado entre o Município de Augusto Pestana, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VILMAR ZIMMERMANN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 7017051611, CPF n° 331968000-59 , residente e domiciliado na rua São Francisco, nº 743, centro, nesta cidade, centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa G-BONAFE-EPP, com sede na Rua Vitor Zancan, nº 848, na cidade de Palmitinho-RS, inscrita no CNPJ sob Nº 18.900.525/0001-49, representada neste ato pelo Sr. VARLEI BONAFE, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 422.306.160-72, RG Nº 5029176954, domiciliado na Rua Hermenegildo Trichês nº 70, centro de Palmitinho-RS, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto, do Contrato nº 111/2017 e constante do Processo Administrativo nº 1143/2017, Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 003/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA SEGUNDA: O presente aditivo tem por finalidade alterar o **Parágrafo Único**, da **Cláusula Segunda** do Contrato nº 111/2017, nos termos do disposto no artigo 30, § 10º, da Lei nº 8.666/93, que passará a vigorar com a seguintes redação:
Parágrafo Único: A CONTRATADA designa como Responsável Técnico pela obra a Sr. LUISA PERETTO BONAFÉ, Arquiteta e Urbanista – CAU nº 155230-9 ou a Sra. QUELI BONAFE, Arquiteta e Urbanista – CAU nº A – 56280-7.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato original.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana, 23 de novembro de 2017

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

VARLEI BONAFE
CPF Nº 422.306.160-72

G-BONAFE-EPP
Contratado
CNPJ Nº 1890525/0001-49

TESTEMUNHAS:

01)_____
CPF Nº

02) _____
CPF Nº

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:00246A65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
INEXIGIBILIDADE 23/2017**

O MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA – RS, torna a público que de acordo com a INEXIGIBILIDADE nº 23/2017. Processo Administrativo 8051/2017 com base no Artigo 25, da Lei 8.666/93.
OBJETO: SUBVENÇÃO SOCIAL CONFORME TERMO DE PARCERIA.

FORNECEDOR: CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO DE AUGUSTO PESTANA

CNPJ: 07.699.229/0001-05

VALOR: R$ 7.005,00 (Sete mil e cinco reais)

Augusto Pestana, 24 de novembro de 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:8134A28E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
TERMO DE FOMENTO N° 119/2017**

Contratante: Município de Augusto Pestana-RS.
Contratada: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DO CADEADO
CNPJ: 95289.823/0001 – 95
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para o desenvolvimento de atividades voltadas à cultura gaúcha pelo ora contratado, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento, a primeira parcela até 5 dias após a assinatura do termo de fomento e a segunda parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro/2017. Para o exercício financeiro de 2017, fica estimado o repasse de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária n° 0.011 – 3.3.50.43 – 173 (Despesa: 4787), relativas ao exercício de 2017 e específicas para tal finalidade e da Nota de Empenho nº 3104, de 20.11.2017

Augusto Pestana 23 de novembro de 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:249EBF9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 559, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Altera nomeação do Conselho Municipal do FUNDEB.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Municipal n.º 2.658, de 23.05.2007, alterada pela Lei Municipal n.º 3.096/2013, de 28 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar nomeação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme segue:

	TITULAR	SUPLENTE
Poder Executivo Municipal	Terezinha Salete do Rosário	Márcia Terezinha Ferrari
	Maria Cleonir Zaparoli	Volnir Silvano Philippsen
Professor da Educação Básica Pública	Cheila Souza da Rosa	Horacilio José Machado
Diretor da Educação Básica Pública	Vanessa Marin de Sá	Nilse Lidner
Servidor Técnico Administrativo	Bernadete Antoniazzi	Helder Clamer
Pais de Alunos da Educação básica Pública	Sandra Perinetto	Leonice Madella Morbach
	Salete Giacomelli	Carlos R. Santos de Oliveira
Estudantes da Educação Básica Pública	Maico Ernani Alves da Silva	Josian Machado
Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública	Geverson Roque Cassol	Heliane Giacometti Daros
Conselho Municipal de Educação	Claudia Gobet Varela	Adriana Khol de Andrades
Conselho Tutelar	Rosanete Jacobi Teles	Jacson Picoli

Art. 2º Foi substituído um estudante da Educação Básica pelos seus representantes por não haver estudantes com idade igual ou superior a 18 anos.

Art. 3º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, e será renovado bienalmente, permitida a recondução uma única vez.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário em especial a portaria n° 529, de 07 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 23 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:BE792591

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 560, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede afastamento por doença a servidor municipal ocupante do cargo de Operador de Maquinas.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor- Lei Municipal 2616- RJU (art. 61 § 4º e 5º) resolve:

Art. 1º Conceder afastamento por doença ao servidor Luiz Antonio Ferreira, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, Padrão 06, Classe C, visto que o mesmo encontra-se incapaz de realizar suas atividades laborais como foi constatado pela pericia medica do INSS, que concedeu-lhe afastamento de suas atividades laborais até o dia 21 de novembro de 2017, beneficio n° 6203773909.

§ 1º O referido servidor está afastado de suas atividades laborais desde o dia 16 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 23 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:DB63D98A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 561, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concede afastamento por doença a servidora municipal ocupante do cargo de Servente.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor- Lei Municipal 2616- RJU (art. 61 § 4º e 5º) resolve:

Art. 1º Conceder afastamento por doença a servidora Carme Lucia de Almeida Giacomelli, ocupante do cargo efetivo de Servente, Padrão 01, Classe A, visto que a mesma encontra-se incapaz de realizar suas atividades laborais como foi constatado pela pericia medica do INSS, que concedeu-lhe afastamento de suas atividades laborais até o dia 15 de dezembro de 2017, beneficio n° 6204240378.

§ 1º A referida servidora está afastada de suas atividades laborais desde o dia 04 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 23 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:7C21B7A1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 562, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Extingue licença de servidor afastado por doença.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616/2006, resolve:

Art. 1° Extinguir a licença saúde do servidor Luiz Antonio Ferreira, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, padrão 06, classe C, a contar de 22 de novembro de 2017.

§ 1º O servidor esteve afastado de suas atividades laborais desde o dia 16 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 23 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:E96E3D69

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2017

Aditamento do contrato nº 042/2017, terceiro do contrato, referente à Tomada de Preços nº 005/2017, Recursos Pró-Transporte Contrato de Repasse 413.630-50/2016. Contratada: Rgs Engenharia Ltda, CNPJ nº 19.368.227/0001-12. Supressão de valor. Valor final do contrato (financiamento), R$ 558.109,65. Assinatura: 23/11/2017.

Barracão – RS, 23 de Novembro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helder Andrades Clamer
Código Identificador:8E18EAD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1095 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL/RS A INSTITUIR SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARROSCASSAL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal da cidade de Barros Cassal, RS, SR. **JOVELINO FRANCISCO ZAGO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 326.786.060-15, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, n.º 100, na cidade de Barros Cassal/RS, no uso das suas atribuições legais cria a Lei Municipal Nº 1.095, de 22 de Novembro de 2017, para que

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Barros Cassal, RS tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
DOS PRINCÍPIOS
Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
DAS DIRETRIZES
Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS NO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL RS.

Seção I
DA GESTÃO
Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Barros Cassal RS atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Barros Cassal RS, é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Barros Cassal RS organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10º - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11º - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12º - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13º - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14º - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Barros Cassal RS, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15º - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16º - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades

decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III
DAS RESPONSABILIDADES
Art. 17º - Compete ao Município Barros Cassal RS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral, a qual o Município de Barros/RS já vem auxiliando, sempre que na medida do possível;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a
Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar :

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma íntegrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as
diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado :

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos

materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, **onde o Município de Barros Cassal/RS, já vem disponibilizando estes recursos através de profissionais já há alguns anos**;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir :

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar :

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os

relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18º - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município xx. §1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e

X - tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Barros Cassal RS, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 6 representantes governamentais;

II - 6 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social1 e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20º - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21º. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22º - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24º - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25º - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26º - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28º - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29º - O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E
PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30º - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social –

COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31º - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32º - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33º. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34º- O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com
uso de informações Socioassistenciais disponiveis, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35º- Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36º - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento será concedido na forma de bens de consumo, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37º- O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38º- O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 39º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40º - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41º - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42º - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43º- As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II
DOS SERVIÇOS

Art. 44º- Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45º - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46º - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação

do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47º - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48º - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da
Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49º- Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50º. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51- O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 56 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.58 - Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS, 22 de Novembro de 2017.

JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:D3D6D569

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1096 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de BARROS CASSAL com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

O Prefeito Municipal da cidade de Barros Cassal, RS, SR. **JOVELINO FRANCISCO ZAGO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 326.786.060-15, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, n.º 100, na cidade de Barros Cassal/RS, no uso das suas atribuições legais cria a Lei Municipal Nº 1.096, de 22 de Novembro de 2017, para que

Art. 1º Fica autorizado o Parcelamento e/ou o reparcelamento dos débitos do Município de BARROS CASSAL com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIVORES DO MUNICIPIO DE BARROS CASSAL-FUMPREVS, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observadas o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a serem parcelados os valores originais serão atualizados pela variação do (ÍNPC), acrescido de juros SIMPLES de 0,5% MEIO POR CENTO ao mês e, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pela variação do ÍNPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (MEIO POR CENTO) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa de multa.
Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (MEIO POR CENTO) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pela variação do ÍNPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (MEIO POR CENTO) ao mês e multa de 0,3 % (ZERO VIRGULA TRÊS POR CENTO), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições

previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS, 22 de Novembro de 2017.

JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:915BA7D7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1097 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Lei Municipal nº 1040/2016 – Lei Orçamentária Anual para 2017

O Prefeito Municipal da cidade de Barros Cassal, RS, SR. **JOVELINO FRANCISCO ZAGO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 326.786.060-15, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, n.º 100, na cidade de Barros Cassal/RS, no uso das suas atribuições legais cria a Lei Municipal Nº 1.097, de 22 de Novembro de 2017, para que

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº 1040/2016 – Lei Orçamentária Anual para 2017, com a autorização para a abertura de crédito suplementar no orçamento corrente, no valor de **R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, no seguinte crédito orçamentário:

01–CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0200.2.001 – Manutenção Das atividades do Poder Legislativo
11- 3.3.90.30.00 Material de consumo.....R$15.000,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para a suplementação prevista no Artigo 1º desta Lei, a redução das seguintes dotações orçamentárias**:**

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0200.2001 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo
2 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$15.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS, 22 de Novembro de 2017.

JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:387DFEDD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 35/2017

Termo de Prorrogação de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. DANIELA CAMPOS, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.043 de 19 de janeiro de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOVELINO FRANCISCO ZAGO**, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. **DANIELA CAMPOS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 032.592.870/35 e RG nº 2100928577 residente e domiciliada na Rua Gaspar Martins, 206, Centro, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 25 de maio de 2017, prorrogado até 25 de maio de 2018, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.043 de 19 de janeiro de 2017, as atribuições e padrão do cargo são as estabelecidas pelas Leis Municipais n° 699 e 700, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo parte integrante do mesmo.

E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em duas (02) vias de igual forma e teor, que após lido, conferido e achado conforme, será assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de novembro de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:19D27762

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137, DE 22 DE NOVEMBRO DE 017

CONCEDE a Servidora JANAINA SCHENA Função de Confiança de Chefe da Comissão de Licitações - FC 3.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER** a Servidora Pública Municipal **JANAINA SCHENA**, matrícula nº 1376, Função de Confiança de **CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES – FC 3,** conforme o Art. 22 da Lei Municipal n° 700 de 27 de outubro de 2010 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 22 de novembro de 2017.

JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:001EA89E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

PRORROGA Licença – Maternidade de CRISTINA APARECIDA MATHIAS DA SILVA em 60 dias.

O Prefeito de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - PRORROGAR, nos termos da Lei Municipal nº 884, de 03 de fevereiro de 2014, a contar de 29 de novembro de 2017, a **LICENÇA MATERNIDADE** de **CRISTINA APARECIDA MATHIAS DA SILVA**, Matricula Funcional **1338**, que exerce a FUNÇÃO PÚBLICA DE FISCAL MUNICIPAL, em **SESSENTA (60) dias**, conforme o § 1° do artigo 2º da referida lei, requerida pela servidora.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 22 de novembro de 2017.

JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:A7123DE6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 139, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designa a Servidora MARTA CRISTINA FRAGOSO (731) para substituir temporariamente a Servidora Maria Elisete Pappen, em período de afastamento por licença-saúde.

O Prefeito de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - DESIGNA a contar de 09 de novembro de 2017, a servidora pública municipal **MARTA CRISTINA GRAGOSO,** matrícula funcional n° 731, para substituir temporariamente, a Servidora Maria Elisete Pappen, que encontra-se em licença saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 09 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 22 de novembro de 2017.

JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:41A0ADF7

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2017
A Prefeitura Municipal de Barros Cassal-RS inscrita no CNPJ sob n° 87.612.735/0001-54, pessoa jurídica de Direito publico, aqui representada pelo Sr: **JOVELINO FRANFISCO ZAGO**, localizada na Av. Mauricio Cardoso n° 1177, centro do Município, em conformidade com a legislação normas pertinentes, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO PRESÊNCIAL n° 03/2017,** tipo menor preço por item , com a finalidade de receber documentos habilitação e propostas para aquisição de material de uso permanente, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto no edital, que será realizado na Prefeitura Municipal de Barros Cassal junto ao Setor de Licitações e Contratos no dia 05 de Dezembro de 2017, as 8:00 horas de acordo com processo 024/2017, pelo que dispõe no presente Edital as condições de sua realização.

BARROS CASSAL – RS, 23 de Novembro de 2017

JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:60DF65B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA APOSTILA DE CONTRATO

APOSTILA 03 AO CONTRATO 07/2017
(Art. 65 – II - § 8º)

O Município de Capitão e a Empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL CAPITÃO LTDA, tem entre si, contrato de aquisição de combustíveis do tipo DIESEL COMUM e DIESEL S10, firmado em 01 de fevereiro de 2.017, através do Contrato nº 007/2017 – Pregão Presencial nº 001/2017, tendo como valores atualmente pactuados, os elencados na Apostila 02 ao Contrato supracitado, conforme abaixo;

*''Pela aquisição do objeto do item 2 (Óleo Diesel S-10) , a Contratante pagará à Contratada, o valor unitário de **R$ 3,28** (três reais e dezoito centavos) / litro, e pela aquisição do item 3 (Óleo Diesel Comum) a Contratante pagará à Contratada, o valor unitário de **R$ 3,17** (três reais e sete centavos) / litro, sendo que este valor será aplicado ao saldo do contrato original.''*

Considerando o despacho do Protocolo 1416/2017 da empresa supracitada, requerendo o Reequilibrio Econômico Financeiro conforme Cláusula Quarta do Instrumento Contratual, e após deferimento do mesmo, o valor referente ao objeto contratado passa a ser o seguinte:

Pela aquisição do objeto do item 2 (Óleo Diesel S-10) , a Contratante pagará à Contratada, o valor unitário de **R$ 3,49** (três reais e quarenta e nove centavos) / litro, e pela aquisição do item 3 (Óleo Diesel Comum) a Contratante pagará à Contratada, o valor unitário de **R$ 3,31**(três reais e trinta e um centavos) / litro, sendo que este valor será aplicado ao saldo de quantitativo do contrato original.

O devido reajuste aplica-se a partir do dia 24 de novembro de 2017.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Capitão, 23 de novembro de 2.017.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

POSTO DE COMBUSTÍVEIS CAPITÃO LTDA
Empresa Contratada

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:04183D55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICA PUBLICAÇÃO NUMERO DISPENSA

Processo Nº 085/2017 – Dispensa de Licitação Nº 020/2017

Objeto: Serviços de lavagem e pintura externa nos prédios da EMEI Bem Querer e EMEF Construindo do Saber, bem como lavagem de muros e grades.

Contratado: CLAUDIR DE SOUZA 76119289020- CNPJ 26.078.474/0001-40
Contrato: nº 125/2017 de 21/11/2017
Valor total: R$ 6.500,00
Prazo de execução: 90 dias a partir da data da assinatura do Contrato.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:565C493C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 039/2017
A Comissão Especial de Pregão através da Portaria nº. 97/2017, torna público, que fará realizar no dia 08/12/2017, às 09:30 horas, no endereço, Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco-RS, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas do Pregão Presencial (SRP) 039/2017. Objeto: Contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de materiais ambulatoriais de Coronel Bicaco/RS. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado e no site
www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 23 de novembro de 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:725EF29A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 429/2017

PORTARIA Nº 429/2017, de 21 de novembro de 2017.

Concede Função Gratificada de Chefe de Turma FG-3.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1561 de 17 de janeiro de 2003, alterada pela Lei nº 2081/2009, de 10 de março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Função Gratificada de Chefe de Turma – FG-3, ao servidor efetivo **MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS AVILA,** para atuar na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:2263CFE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 313/2017

DECRETO Nº 313/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4291/2017, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR CONVÊNIO.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a Lei Municipal nº 4291/2017, de 20 de novembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um **"Crédito Especial por Convênio"** até o limite de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.

09 – SECRETARIA MUN. DO TRAB. DA HAB. E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.01 Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
2.311 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social
31901100.0000 – 560 Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil.....R$ 6.000,00
33901400.0000 – 555 Diárias – Pessoal Civil.....R$ 1.000,00
33903000.0000 – 556 Material de Consumo.....R$ 10.000,00
33903300.0000 – 559 Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 1.000,00
33903900.0000 – 558 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 3.000,00
44905200.0000 – 557 Equipamento e Material Permanente.....R$ 4.000,00
Total.....R$ 25.000,00

Art. 2° - Para cobertura do **crédito especial** autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos do convênio firmado entre o Município e o Fundo Nacional de Assistência Social, através da **Fonte de Recursos 1140 – Criança Feliz.**

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:13A87141

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 314/2017

DECRETO Nº 314/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4292/2017, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a Lei Municipal nº 4292/2017, de 20 de novembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um **"Crédito Especial por Previsão de Excesso de Arrecadação"** até o limite de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.02 Fundo Municipal de Saúde
4.477 Estratégias em Saúde da Família
33903000.0000-561 Material de Consumo..... R$ 20.000,00
Total..... R$ 20.000,00

Art. 2° - Para cobertura do **crédito especial** autorizado no artigo anterior, será utilizado a previsão de excesso de arrecadação vinculada à Fonte de Recursos do **PSF 4520 – Fundo Nacional de Saúde – FNS.**

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:E3B48C91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 315/2017

DECRETO Nº 315/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 7.873,00 (sete mil oitocentos e setenta e três reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
2.337 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Lixo
33404100.0000-113 Contribuições.....R$ 7.659,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.03 – Secretaria Municipal de Educação-Convênios
2.406 – Transporte Escolar de Qualidade
33903900.0000-515 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 180,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.364 – Manutenção do Transporte de Enfermos
33903300.0000-252 Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 34,00
Total.....R$ 7.873,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – Secretaria Municipal de Administração
2.011 – Manutenção das Atividades Funcionais da Secretaria Municipal de Administração
33904600.0000-527 Auxílio Alimentação.....R$ 7.659,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.03 – Secretaria Municipal de Educação-Convênios
2.406 – Transporte Escolar de Qualidade
33903000.0000-512 Material de Consumo.....R$ 180,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.036 – Manutenção e Conservação dos Prédios do Centro Municipal de Saúde
33903000.0000-235 Material de Consumo.....R$ 34,00
Total.....R$ 7.873,00

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:88ADE295

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 316/2017

DECRETO Nº 316/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – Secretaria Municipal de Administração
2.011 – Manutenção das Atividades Funcionais da Secretaria Municipal de Administração
33903900.0000-52 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 428,00
Total.....R$ 428,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – Secretaria Municipal de Administração
2.011 – Manutenção das Atividades Funcionais da Secretaria Municipal de Administração
33904600.0000-527 Auxílio Alimentação.....R$ 428,00
Total.....R$ 428,00

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:5CC6176A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 317/2017

DECRETO Nº 317/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso IV da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 300,00 (trezentos reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – Secretaria Municipal de Administração
0.001 – Sentenças Judiciais
33909100.0000-38 Sentenças Judiciais.....R$ 300,00
Total.....R$ 300,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – Secretaria Municipal de Administração
2.011 – Manutenção das Atividades Funcionais da Secretaria Municipal de Administração
33904600.0000-527 Auxílio Alimentação.....R$ 300,00
Total.....R$ 300,00

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:177502F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SRP)

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 032/2017
A Comissão Especial de Pregão através da Portaria nº. 97/2017, torna público, que fará realizar no dia 07/12/2017, às 14:00 horas, no endereço, Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco-RS, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas do Pregão Presencial 032/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção do sistema de iluminação e rede elétrica do município de Coronel Bicaco/RS. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado e no site www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 24 de novembro de 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:48CB5170

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 036/2017
A Comissão Especial de Pregão através da Portaria nº. 97/2017, torna público, que fará realizar no dia 07/12/2017, às 09:30 horas, no endereço, Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco-RS, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas do Pregão Presencial 036/2017. Objeto: Contratação de empresa para aquisição e fornecimento de Link de Internet para manutenção de serviços de informatização do Município de Coronel Bicaco/RS. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado e no site www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 24 de novembro de 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:9DD24CDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2017

O Município de Derrubadas/RS torna público, que homologou a licitação modalidade Pregão Presencial nº 40/2017. Objeto: Aquisição de equipamentos. Proposta de menor preço por item. Empresa(s) vencedora(s): Cmed Serv. Téc. Distr. Ltda, Dentally Mat. Equip. Odont. Ltda, Farmamed Produtos Hospitalares Ltda, Guilherme Xavier Piva, Hospitalares Com. Mat. Méd. Hosp. Fis. Ltda, Leo I. Castro & Cia Ltda, Logitex Brasil Com. Eireli.

Derrubadas/RS, 22 de novembro de 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Tadeu Fuhr
Código Identificador:3A947E52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 116/2017. Pregão Presencial nº 40/2017. Contratado(a): Cmed Serviços Técnicos e Distribuidora Ltda - ME. CNPJ nº 20.444.829/0001-90; Objeto: Aquisição de equipamentos; Valor: R$ 15.580,00 (quinze mil e quinhentos e oitenta reais); Assinatura do contrato em 22/11/2017. Vigência: 21/01/2018.

Derrubadas/RS, 22 de novembro de 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Tadeu Fuhr
Código Identificador:11BC96F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 117/2017. Pregão Presencial nº 40/2017. Contratado(a): Dentally Materiais e Equipamentos Odontológicos Ltda - ME. CNPJ nº 07.832.100/0001-23; Objeto: Aquisição de equipamentos; Valor: R$ 5.140,00 (cinco mil e cento e quarenta reais); Assinatura do contrato em 22/11/2017. Vigência: 21/01/2018.

Derrubadas/RS, 22 de novembro de 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Tadeu Fuhr
Código Identificador:39739C04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 118/2017. Pregão Presencial nº 40/2017. Contratado(a): Farmamed Produtos Hospitalares Ltda - EPP. CNPJ nº 92.037.480/0001-83; Objeto: Aquisição de equipamentos; Valor: R$ 6.865,00 (seis mil e oitocentos e sessenta e cinco reais); Assinatura do contrato em 22/11/2017. Vigência: 21/01/2018.

Derrubadas/RS, 22 de novembro de 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Tadeu Fuhr
Código Identificador:1CF123F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 119/2017. Pregão Presencial nº 40/2017. Contratado(a): Guilherme Xavier Piva Eireli - ME. CNPJ nº 18.136.904/0001-04; Objeto: Aquisição de equipamentos; Valor: R$ 15.438,00 (quinze mil e quatrocentos e trinta e oito reais); Assinatura do contrato em 22/11/2017. Vigência: 21/01/2018.

Derrubadas/RS, 22 de novembro de 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Tadeu Fuhr
Código Identificador:6845AA36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 120/2017. Pregão Presencial nº 40/2017. Contratado(a): Hospitalares Comércio de Material Médico-Hospitalar e Fisioterapêutico Ltda – EPP. CNPJ nº 07.571.682/0001-31; Objeto: Aquisição de equipamentos; Valor: R$ 11.780,00 (onze mil e setecentos e oitenta reais); Assinatura do contrato em 22/11/2017. Vigência: 21/01/2018.

Derrubadas/RS, 22 de novembro de 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Tadeu Fuhr
Código Identificador:BAE06B13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 121/2017. Pregão Presencial nº 40/2017. Contratado(a): Leo I. de Castro & Cia Ltda - ME. CNPJ nº 20.852.197/0001-02; Objeto: Aquisição de equipamentos; Valor: R$ 7.730,00 (sete mil e setecentos e trinta reais); Assinatura do contrato em 22/11/2017. Vigência: 21/01/2018.

Derrubadas/RS, 22 de novembro de 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Tadeu Fuhr
Código Identificador:4F6FB4BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 122/2017. Pregão Presencial nº 40/2017. Contratado(a):Vena Vita Consultoria Comercial Eireli - EPP. CNPJ nº 22.392.045/0001-91; Objeto: Aquisição de equipamentos; Valor: R$ 5.670,00 (cinco mil e seiscentos e setenta reais); Assinatura do contrato em 22/11/2017. Vigência: 21/01/2018.

Derrubadas/RS, 22 de novembro de 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Tadeu Fuhr
Código Identificador:BC9B10F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°457/2017 CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 93, letra A e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal 803/90, **CONCEDE PREMIO ASSIDUIDADE** a servidora Sra **VANUSA DE MATTOS E SILVA DALLAZEN**, matricula n°74667-2 , referente ao mês Setembro de 2013/2017. Sob aspecto retroativo á 16/11/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, AOS 23 de Novembro de 2017.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipa

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

CAMILA KOCHENBORGER
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado por:
Karine Ismael da Silva
Código Identificador:4EB1759C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°458/2017 CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o artigo n° 213 da Lei n° 803/90, **CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE** ao servidor, **SRº: MAILSON DE LAIR MARTINS FORTES,** Matrícula nº 81760-00 ,05 dias a contar da data do nascimento, 20 de Novembro de 2017.Sob aspecto retroativo á 20/11/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, AOS 23 de Novembro de 2017.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

CAMILA KOCHENBORGER
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado por:
Karine Ismael da Silva
Código Identificador:F85157BA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 459/2017 CONCEDE FÉRIAS

DENIS BRIDI,Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões- RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE FÉRIAS**, a **Srª MARIA CELEIR MAINARDI DE OLIVEIRA** matricula nº 73016-0, 30 dias referentes ao período aquisitivo 07/07/2016 a 06/07/2017 , a contar de 06 de Novembro de 2017.Sob aspecto retroativo a 06/11/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, AOS 23 de Novembro de 2017.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

CAMILA KOCHENBORGER
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado por:
Karine Ismael da Silva
Código Identificador:26005388

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°460/2017 CONCEDE FÉRIAS

DENIS BRIDI,Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões- RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE FÉRIAS**, a **Srª CLAUDIA APARECIDA MARTINS FORTES** matricula nº 60917-01, 30 dias referentes ao período aquisitivo 13/03/2016 a 12/03/2017 , a contar de 23 de Novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, AOS 23 de Novembro de 2017.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

CAMILA KOCHENBORGER
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado por:
Karine Ismael da Silva
Código Identificador:CB185DCE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2017.

Torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade "PREGÃO", na forma PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO", para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**
A sessão de lances ocorrerá no dia 07 de dezembro com início às 09 horas.
O edital estará disponível no seguinte endereço eletrônico: www.ervalseco.rs.gov.br, maiores informações pelo fone (55) 3748-1200 das 07:30h às 11:30h e das 13:00h as 17:00h.

Erval Seco, RS, 23 de novembro de 2017.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:528176F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.701, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui a Controladoria Geral do Município de Esteio e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de novembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:766FDDF3

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
CONCORRÊNCIA 08/2017 – Processo 9686/2017
A CPL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados o resultado do julgamento das impugnações interpostas pelas empresas MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CONTRATUM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e PAPAENTULHO TRANSPORTES DE ENTULHO E TERRAPLANAGEM LTDA. Que seja ***IMPROCEDENTE*** *as impugnações apresentadas pela* ***PAPAENTULHO TRANSPORTES DE ENTULHO E TERRAPLANAGEM LTDA*** *e* ***MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA*** *e* ***PARCIALMENTE PROCEDENTE*** *a impugnação lançada pela* ***CONTRATUM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA*** *para o fim de excluir do edital a previsão contida no item 5, letra K – certificado técnico federal(CTF), IBAMA.* Será publicada errata para alteração no edital. Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento da documentação e proposta da licitação supra, **PRORROGA-SE** a abertura para as 12h45min do dia 27 de novembro de 2017

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Patricia Helen Capela
Código Identificador:9F3DCDB5

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ERRATA I

ERRATA I – CONCORRÊNCIA 08/2017
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente ao **Serviço de recebimento, destinação e disposição final de resíduos da construção civil - SMOSU**
1 – Suprime-se do Edital a letra K – certificado técnico federal(CTF),IBAMA do item 5, 5.1 do Edital
2 – Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento da documentação e proposta da licitação supra, **PRORROGA-SE** a abertura para as 12h45min do dia 27 de novembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Helen Capela
Código Identificador:9A2F8C07

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO N. 015/2014 – Adendo 5
Tomada de Preços N. 027/2013
Contratada: METAWAY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Objeto: Fica prorrogado o prazo do contrato por 03 (três) meses, contados a partir de 22 de novembro de 2017 até 21 de fevereiro de 2018.
Valor total: R$ 33.736,32 (trinta e três mil, setecentos e trinta e seis reais, com trinta e dois centavos).
Assinatura: 17 de novembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:6FEBC7ED

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
REVOGAÇÃO DE OFÍCIO

O **MUNICÍPIO DE ESTEIO** - RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.150.495/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO DUARTE PASCOAL**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do processo administrativo nº 9192/2017, decide com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93, pela **REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 73/2017**.

Esteio, 23 de novembro de 2017.

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:FAF2B3B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização das seguintes licitações:
PREGÃO PRESENCIAL nº 128/2017
Contratação de empresa para prestação de serviços, por meio de comodato, de máquinas multifuncionais novas para utilização por diversas Secretarias e Escolas Municipais. Propostas e Documentos serão recebidos em 08/12/2017, às 09h.
Ratificação e Abertura de Chamamento Público nº. 011/2017
Credenciamento de bancos estatais, bancos privados e agência de correio para a prestação de serviços de cobrança de tributos municipais e demais receitas públicas do Município de Flores da Cunha, por meio de Canais de Recebimento via Internet pessoa física, terminais de autoatendimento e Gerenciador Financeiro. Interessados poderão credenciar-se até 29 de dezembro de 2017. Justifica-se a presente Inexigibilidade com fundamento no Art. 25, caput, e Art. 26 da Lei 8666/93 e alterações.
Editais disponíveis no site do Município:
www.floresdacunha.rs.gov.br. Informações fone/fax (54) 3292-1752.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:378A4515

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE RETIFICAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2017
O Município de Flores da Cunha, RS torna público que houve RETIFICAÇÃO na Licitação em epígrafe. Objeto: Aquisição de móveis para uso no Quartel do Corpo de Bombeiros do Município de Flores da Cunha-RS. A retificação encontra-se disponível no site www.floresdacunha.rs.gov.br. A data de abertura passa a ser dia 12/12/2017, às 14hrs.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:64046EF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/17 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (PLANTADEIRA E ENSILADEIRA) PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 847330/2017. **DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 07 de dezembro de 2017 – 08:00 horas. **INFORMAÇÕES:** junto a Prefeitura Municipal, pelo e-mail adm@florianopeixoto.rs.gov.br, site www.florianopeixoto.rs.gov.br ou pelos fones (54) 3615-4010 e 4008.

Floriano Peixoto, RS, 23 de novembro de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:E665AF51

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2017

PROCESSO Nº 1109/2017
Contratada: DPM Educação Ltda

CNPJ n.º 13.021.017/0001-77

Objeto: Contratação da citada empresa para ministrar treinamento ao servidor Jerri Roberto Krugel, matricula 620.3, ocupante do cargo de contador, cujo tema será " Encerramento do exercício de 2017", este treinamento será ministrado na sede da contratada, nos dias 23 e 24 de novembro de 2017, das 9h às 12h e das 13h às 17hs, respectivamente
Valor: **R$ 486,00** (quatrocentos e oitenta e seis reais)

Formigueiro- RS, 24 de novembro de 2017.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:29E382E8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017

Pregão Presencial n.º 45/2017, para Registro de Preços– Torno público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade citada, cujo objeto é contratação de empresa para serviços de aquisição e recarga de extintores para diversas secretarias. Abertura dos envelopes de proposta e habilitação ocorrerá, no horário das 08h30min, do dia 07 de dezembro de 2017. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 3236-1200, ramal 218 ou 220 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico **licitacao.prefeitura@formigueiro.rs.gov.br**, das 07h e 30min às 13h30min.

Formigueiro, 24 de novembro de 2017.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:5CB5E898

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017

O Prefeito de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Federal Nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº. 2.176/2006, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Pregão Presencial, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo, Micro Ônibus, usado, ano de fabricação não inferior a 2002, conforme descrições do edital. O Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, na Prefeitura Municipal (Setor de Licitações), ou ainda poderá ser solicitado pelo email **licitacoespmguarani@hotmail.com**

JERÔNIMO JASKULSKI
Prefeito

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:2B355005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL 114/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO 124/2017 – PROCESSO 284/2017- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2017

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO PARA CARREGAMENTO DE CASCALHO, para a Secretaria de Obras e Viação, **às 9 horas do dia 08 de dezembro do ano de 2017**, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS**.**

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224, das 08h00min às 11h:50min e das 13h:00min às 17h:00min e edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 23 de novembro de 2017

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:FDF28879

SECRETARIA DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL 115/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO 125/2017 – PROCESSO 290/2017- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2017

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (MÃO DE OBRA), para a Secretaria de Serviços Urbanos e Trânsito, **às 9 horas do dia 11 de dezembro do ano de 2017**, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS**.**
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224, das 08h00min às 11h:50min e das 13h:00min às 17h:00min e edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 23 de novembro de 2017

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:22FB8BB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 125, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Cria a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de reformulação do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, **Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90;
Considerando que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação do princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção a estes adolescentes;
Considerando a necessidade de definição do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto.

DECRETA:
Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto composta pelos seguintes membros:
Secretaria Municipal de Assistência Social:
• Joseane Alves de Mello
• Daniele Mariane Giovelli

Secretaria Municipal de Educação:
• Marina Andreia Traesel

Secretaria Municipal de Saúde:
• Kleber Jung

Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:
• Márcio Luciano Meier

Representante do Conselho Tutelar:
• Geni Cappi Schonardie

Art. 2º. A Comissão que se refere esse Decreto terá o prazo de 05 (cinco) meses para apresentação do resultado dos trabalhos.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 23 DE novembro DE 2017.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Registre – se,
publique – se e
cumpra-se.

LARA MELISSA WEBER DE FREITAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:B69C612D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 189/2017, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2017 PARA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Aquisição de Larvicida Biológico – B.T.I para a Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município. As propostas serão recebidas no dia 06/12/2017, às 14h. Informações: Departamento de Licitações, pelo telefone 51-3563.8800 ou pelo site
www.ivoti.rs.gov.br.

Ivoti, 23 de novembro de 2017.

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:2C77C0B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3372/2017 - RGE - RIO GRANDE ENERGIA- CNPJ 02.016.439/0001-38, Inexigibilidade 6/2017, Objeto:Serviços de iluminação pública prestados pela RGE., Valor Mensal: R$1,00, Valor Total: R$ 12,00 Vigência- 9 de Novembro de 2017 a 9 de Novembro de 2018, pelo período de 12 meses , Assinatura 9 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:F882530F

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

TERMOS ADITIVOS - PREFEITURA DE JACUTINGA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3226/2017. COMBUSTÍVEL. 18/10/2017.
TERMO ADIDIVO AO CONTRATO 3291/2017. MEDICAMENTOS 19/10/2017.
TERMO ADIDIVO AO CONTRATO 3350/2017. REFORMA DE MÁQUIMA 27/10/2017.
TERMO ADIDIVO AO CONTRATO 3227/2017. COMBUSTÍVEL. 30/10/2017.
TERMO ADIDIVO AO CONTRATO 3225/2017. COMBUSTÍVEL 01/11/2017.
TERMO ADIDIVO AO CONTRATO 2968/2017.CONSTRUÇÃO DE QUADRA. 30/10/2017.
TERMO ADIDIVO AO CONTRATO 3278/2017. MEDICAMENTOS 03/11/2017.
TERMO ADIDIVO AO CONTRATO 3294/2017. MEDICAMENTOS 17/11/2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:23618909

LICITAÇÕES
ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3226/2017. COMBUSTÍVEL. 18/10/2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:4F66C7CC

LICITAÇÕES
ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADIDIVO AO CONTRATO 3291/2017. MEDICAMENTOS 19/10/2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:9AA56C45

LICITAÇÕES
ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADIDIVO AO CONTRATO 3350/2017. REFORMA DE MÁQUIMA 27/10/2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:B3EDD6C7

LICITAÇÕES
ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADIDIVO AO CONTRATO 3227/2017. COMBUSTÍVEL. 30/10/2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:50FF0493

LICITAÇÕES
ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADIDIVO AO CONTRATO 3225/2017. COMBUSTÍVEL 01/11/2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:C2ADB090

LICITAÇÕES
ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADIDIVO AO CONTRATO 2968/2017.CONSTRUÇÃO DE QUADRA. 30/10/2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:559D59BF

LICITAÇÕES
ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADIDIVO AO CONTRATO 3278/2017. MEDICAMENTOS 03/11/2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:BD65E7B3

LICITAÇÕES
ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADIDIVO AO CONTRATO 3294/2017. MEDICAMENTOS 17/11/2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:075BB83E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 12/12/2017 às 14h, processo licitatório nº 1073/2017, modalidade Tomada de Preços nº 37/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do projeto de conclusão do Espaço Educativo Urbano II - 06 salas de aula.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 24 de novembro de 2017.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:318240AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2017

CONTRATANTE: município de Piratini
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2017
OBJETO: aquisição de mobiliários e equipamentos para SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INÍCIO: 23/11/2017 **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 22/01/2018.
CONTRATADA: km distribuidora de produtos de informática
CNPJ nº 13.126.261/0001-02 **CONTRATO ADMINISTRATIVO**: Nº 81/2017
VALOR: R$ 2.015,50 (dois mil e quinze reais e cinquenta centavos)
CONTRATADA: maicon resende martins ltda **CNPJ** nº 06.085.890/0001-68
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 80/2017
VALOR: R$ 8.836,80 (oito mil e oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)
CONTRATADA: DIRCEU LONGO & CIA LTDA **CNPJ** nº 92.823.764/0001-03
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 79/2017
VALOR: R$ 2.395,39 (DOIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE Centavos)
CONTRATADA: ACLARA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI – ME
CNPJ nº 14.228.157/0001-83 **CONTRATO ADMINISTRATIVO**: Nº 78/2017
VALOR: R$ 1.740,00 (UM MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS)

Piratini, 23 de NOVEMBRO de 2017.

JEAN SOARES MENDES
Pregoeiro

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:82CC7686

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.179, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017 ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 36 E 55 DA LEI Nº 3.962, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS),** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 36 da Lei nº 3.962 de 24 de Abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 36** As despesas decorrentes para manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, e execução desta Lei, correrão às expensas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania"*

Art. 2º O artigo 55 da Lei nº 3.962 de 24 de Abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 55** As despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar correrão às expensas do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania"*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 23 de novembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:C82A58FC

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.180, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017 DISPÕE ACERCA DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR DEVIDAS PELO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS),** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Serão consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Município de Santo Ângelo deva quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não exceda a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 2º O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo da execução.

Parágrafo único. Nas requisições de pequeno valor expedidas por meio eletrônico, o prazo será contado da data de expedição.

Art. 3º São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no "caput" do art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte credora a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia expressa ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.

Art. 5º As requisições de pequeno valor cujo trânsito em julgado da decisão tenha ocorrido antes da entrada em vigor desta Lei observarão o limite de 30 (trinta) salários mínimos.

Art. 6º A requisição de pequeno valor expedida em meio físico será encaminhada diretamente pelo credor, ou seu representante, ao ente devedor responsável pelo pagamento da obrigação, e deverá ser instruída com os seguintes documentos e informações:

I - indicação do número do processo judicial em que foi expedida a requisição;

II - indicação da natureza da obrigação a que se refere o pagamento;

III - comprovante de situação cadastral das partes e dos advogados no Cadastro de Pessoa Física - CPF - ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda;

IV- cópia da memória completa do cálculo definitivo, ainda que objeto de renúncia ao valor estabelecido nesta Lei;

V - indicação do período compreendido para efeito de cálculo do imposto de renda e das contribuições aos sistemas de previdência e saúde; e

VI - cópia da manifestação da Procuradoria-Geral do Município de concordância com o valor do débito.

Parágrafo único. A requisição de pequeno valor que não preencher os requisitos do "caput" e incisos deste artigo não será recebida pela autoridade competente, ficando suspenso o prazo do seu pagamento até a apresentação pelo credor dos documentos ou informações faltantes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 23 de novembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:943876FE

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.744 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017 FIXA DIAS DE EFETIVO TRABALHO PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o número de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar para 2018, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Ensino Fundamental compreenderá, como carga horária, 800 (oitocentas) horas-aula.

Art. 3º Ficam estabelecidas 32 (trinta e duas) horas de Formação Pedagógica, previstos em calendário pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 1º. Não poderá ser computado como dia letivo para o aluno, o período destinado aos Encontros de Formação Pedagógica.

Parágrafo 2º. As reuniões pedagógicas deverão constar no Calendário Escolar.

Art. 4º As atividades técnico-pedagógico-administrativas terão início em 27 de fevereiro de 2018, com início das aulas no dia 1º de março de 2018, recesso escolar de 16 a 29 de julho e término do ano letivo em 14 de dezembro de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 21 de novembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:63721ACD

SECRETARIA GERAL
EDITAL Nº 02/SG/2017 - CRONOGRAMA DE INSCRIÇÕES, MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO 2018

O Prefeito do Município de Santo Ângelo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, o cronograma de inscrições, matrículas e rematrículas da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo 2018, conforme o que segue:
EDUCAÇÃO INFANTIL:
Período de rematrículas – 20 a 30 de novembro de 2017;
Período de inscrição para novas vagas de 0 a 3 anos de idade – 1º a 15 de dezembro de 2017;
Sorteio público para vagas de 0 a 3 anos de idade – 18 de dezembro, às 18 horas;
Período de matrículas para vagas sorteadas e Pré-Escola – 19 a 22 de dezembro de 2017.

ENSINO FUNDAMENTAL: Período de rematrículas e matrículas – 1º a 15 de dezembro de 2017.

CENTRO ADMINITRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 17 de novembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:BADCD557

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2017.
PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 17/07/2017

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 016/2017, para REGISTRO DE PREÇOS destinado a aquisição de **canos de concreto**.
* Através da ata ficam atualizadas as quantidades registradas, conforme especificados abaixo:

A) CONSTRUTORA SILVA & DIAS LTDA-EPP

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
03	200	Un	Un	Canos de concreto com 4,0 cm de espessura, medindo 40 cm (quarenta centímetros) de diâmetro por 1 (um) metro de comprimento, PA2 (ferrado), com encaixe macho e fêmea, vibrado e prensado. **Marca: Artefatos Patrulhense**	R$ 44,00

B) L & C MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
02	1.000	Un	Un	Canos de concreto com 4,0 cm de espessura, medindo 40 cm (quarenta centímetros) de diâmetro por 1 (um) metro de comprimento, PS1, com encaixe macho e fêmea, vibrado e prensado. **Marca: LC**	R$ 18,00

C) NELSON OSVALDO DE SOUZA EIRELI-ME

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	250	Un	Un	Canos de concreto com 3,5 cm de espessura, medindo 30 cm (trinta centímetros) de diâmetro por 1 (um) metro de comprimento, PS1, com encaixe macho e fêmea, vibrado e prensado. **Marca: Nelson**	R$ 14,00

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site
www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de novembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:FF610F17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2017.
PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2016.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 20/01/2018

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, José Francisco Ferreira da Luz, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/2016, para REGISTRO DE PREÇOS POR HORA, para prestação de serviços de limpeza nas Escolas Municipais, Secretaria Municipal da Educação e Pólo Universitário, conforme especificados abaixo:
Através da ata ficam atualizadas as quantidades registradas, conforme especificados abaixo:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR P/ HORA
001	11.456	Horas	Prestação de serviços de limpeza de 8 horas diárias nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme projeto básico (anexo II).	R$ 14,11
002	54.660	Horas	Prestação de serviços de limpeza de 6 horas diárias nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Secretaria Municipal da Educação e no Pólo Universitário conforme projeto básico (anexo II).	R$ 14,88

* A ata na íntegra está disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site
www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de novembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:D2DFD2EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2017.
PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2017.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES –06/07/2018

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 010/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a aquisição de pneus novos para os veículos de propriedade deste Município.

* Através da ata ficam atualizadas as quantidades registradas, conforme especificados abaixo:

ITENS– COTA DESTINADA SOMENTE ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.

ABS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
02.a	18	UN	UN	Pneu 1000X20 borrachudo 16 lonas, com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 12 meses, conforme NBR NM 251. **Marca: CENTELLA/CL650**	R$ 1.180,00

GL COMERCIAL EIRELI ME

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01.a	01	UN	UN	Pneu 275X80RX22,5 16 lonas, radial borrachudo com selo de aprovação do INMETRO, conforme NBR NM251. **Marca: TRIANGLE**	R$ 1.264,00
03.a	20	UN	UN	Pneumático 275/80 R22,5 radial, liso, 16 lonas, com selo de aprovação do INMETRO , conforme NBR NM 251. **Marca: GOODRIDE**	R$ 1.240,00
04.a	02	UN	UN	PNEU 1400 X 24, 16 LONAS com selo de aprovação do INMETRO, conforme NBR NM 251. **Marca: SUPERGUIDER**	R$ 1.592,00

ITENS - COTA DESTINADA A AMPLA CONCORRÊNCIA.

CP COMERCIAL S.A.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR
03	56	UN	UN	Pneumático 275/80 R22,5 radial, liso, 16 lonas, com selo de aprovação do INMETRO , conforme NBR NM 251.	R$ 1.030,00

GL COMERCIAL EIRELI ME

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR
01	66	UN	UN	Pneu 275X80RX22,5 16 lonas, radial borrachudo com selo de aprovação do INMETRO, conforme NBR NM251. **Marca: TRIANGLE**	R$ 1.264,00
02	54	UN	UN	Pneu 1000X20 borrachudo 16 lonas, com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 12 meses, conforme NBR NM 251. **Marca: APOLLO**	R$ 835,00
04	38	UN	UN	PNEU 1400 X 24, 16 LONAS com selo de aprovação do INMETRO, conforme NBR NM 251. **Marca: SUPERGUIDER**	R$ 1.592,00

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de novembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:AB9541AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2017. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2017. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES –31/08/2018

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 021/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a aquisição de sacos de lixo, conforme especificados abaixo:

* Através da ata ficam atualizadas as quantidades registradas, conforme especificados abaixo:

POA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME

ITEM	QUANT. MÁXIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
03	100	Pcte.	c/ 100un	Saco lixo 60lt, 8 micras. **Marca: Lix**	R$ 14,00

SCHUZA ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA-ME

ITEM	QUANT. MÁXIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
02	70	Pcte.	c/ 100un	Saco lixo 100lt, 8 micras. **Marca: Schuza**	R$ 35,97

C) VENER PEREIRA DE SOUZA – EPP

ITEM	QUANT. MÁXIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	9.500	Un	Un	Saco de lixo 1,70 x 1,50 x 16 micra, sanfonado. **Marca: DSL**	R$ 2,50

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de novembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:05204044

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2017. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2017. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES –21/07/2018

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado **a aquisição de fraldas descartáveis, adulto e infantil, para distribuição aos pacientes cadastrados no sistema do Estado (GDU)**:
** Através da ata ficam atualizadas as quantidades registradas, conforme especificados abaixo:

A) LONGEVITÁ PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA EPP

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	2.500	UN	UN	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO PEQUENO ATÉ 50KG. **Marca: Popfral**	R$ 0,61

B) PANTHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE FRALDAS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA –ME

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
02	2.500	UN	UN	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL MÉDIO 5 À 10KG. **Marca: Panther Baby**	R$ 0,27
03	5.000	UN	UN	FRALDA DESACARTÁVEL INFANTIL EXTRA GRANDE 14 À 18KG. **Marca: Panther Baby**	R$ 0,33

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de novembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:8B902F34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº.020/2017
CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços nº.112/2017
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A – CNPJ:90.180.605/0001-02
OBJETO: Contratação de seguros contra terceiros para os veículos pertencentes à frota desta municipalidade.
VALOR: R$ 25.000,00
PRAZO: 12 meses.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:AA4FF26B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA N.º 1.584, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

PROCESSO: Processo Administrativo Especial n.º 10/2017.

OBJETO: Instauração do Processo Administrativo Especial n.º 10/2017 e designação dos servidores Susete Costa Dutra, Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 23574, Sandra Rosane da Silva Ramos, Telefonista, matrícula n.º 20303 e Henrique Monteiro Luciano, Operador de Máquina Perfuratriz, matrícula n.º 34592, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de novembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:A45C61BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 1.585, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

PROCESSO: Sindicância Investigatória n.º 24/2017.

OBJETO: Instauração da Sindicância Investigatória n.º 24/2017 e designação dos servidores Paula Eliza Tedesco, Agente Sanitário, matrícula 29459 e João Róis Falkoski, Técnico Agrícola, matrícula n.º 34283, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de novembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:53CDE1AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO 01 AO CONTRATO 095/2017

Aditivo 01 ao Contrato 095/2017 - Contratado: CFV Obras Públicas Ltda. - EPP - **Objeto:** Execução de obra de melhoria do acesso ao posto de saúde do município de São João do Polêsine (Sede) - **Processo** n° 1098/2017, **Convite** 05/2017 - **Valor total:** R$ 26.962,95 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) - **Vigência:** Prorrogada por mais 30 (trinta) dias a contar de 15/11/2017.

São João do Polêsine, RS, 23 de novembro de 2017.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldonizete Guterres Lopes
Código Identificador:CB706A77

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.718, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Torna obrigatório o registro no prontuário de atendimento médico, indícios de violência contra a mulher, para fins de estatísticas e prevenção.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1º Esta lei torna obrigatório o registro no prontuário de atendimento médico, indícios de violência contra a mulher, para fins de estatística e prevenção.
Art. 2º. Todo o profissional de atendimento médico que, identificando sinais de violência contra a mulher, deverá efetuar o respectivo registro no prontuário de atendimento médico, sob pena de sanção administrativa.
Parágrafo Único. Os prontuários médicos com registro de violência contra a mulher deverão ser encaminhados à direção da instituição de saúde onde ocorreu o atendimento. A direção terá, então, 24h para comunicar o fato às autoridades competentes para as providências cabíveis.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de novembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:BAB40A3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.724, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer dívida com a empresa Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda, através de Termo de Parcelamento de Débito dom Cláusula de Confissão de Dívida.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer dívida no valor de **R$ 1.316.068,09** (um milhão, trezentos e dezesseis reais, sessenta e oito reais, e nove centavos), com a empresa **Construtora e Pavimentadora Pavicon**, inscrita no CNPJ 88.256.979/0001-04, celebrando com este, Termo de Parcelamento de Débito com Cláusula de Confissão de Dívida.

§ 1º O débito objeto da presente confissão de dívida corresponde aos serviços prestações de serviços, aquisição de CBUQ, operação tapa-buracos, revestimento asfáltico e pavimentação em diversas ruas do município de São Leopoldo, não pagos pelo Município, conforme empenho e notas fiscais abaixo relacionados:

NF	Empenho	Valor Liquido
2012/1672	10235	R$ 238.191,30
2012/1700	10236	R$ 364.493,51
2012/1740	10236	R$ 93.788,66
2012/1727	10236	R$ 35.291,03
2012/1774	10228	R$ 247.894,88
2012/1772	10237	R$ 198.271,43
2012/4554	10234	R$ 18.960,00
2012/4188	10232	R$ 66.000,00
2012/4188	10232	R$ 53.177,28
		R$ 1.316.068,09

§ 2º O Poder Executivo pagará o débito mencionado no caput deste artigo conforme os itens abaixo:

I – Os pagamentos ocorrerão em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo:
a) Parcela 1 a 35 - no valor de R$ 36.557,45, (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);
b) Parcela 36 – no valor de R$ 36.557,34, (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos);
II – Os vencimentos de cada parcela ocorrerão no dia 30 de cada mês.
§ 3º O Termo de Parcelamento de Débito, com Cláusula de Confissão, conterá todos os valores calculados de forma a esclarecer a origem do total do débito, com seus componentes, e o valor de cada parcela a ser paga à empresa.
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei estarão asseguradas através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Fazenda, consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016 fazendo constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA do exercício de 2017:
Dotação:
2017/123
Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade: 01 – Administração Central do Gabinete
Proj./Ativ./Op.Esp.:
05.01.28.843.0000.0001 - Encargos Especiais e Serviço da Dívida
Rubrica: 4.6.9.0.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
Recurso: 0001 - Recurso Livre
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, assinando o Termo de Parcelamento de Débito com Cláusula de Confissão.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de novembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:4D6D1F5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.720, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a implantação de escudo de proteção balística para os trabalhadores da área de segurança no interior das agências bancárias.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI

Art. 1º Aplicam-se aos estabelecimentos bancários localizados no município de São Leopoldo– RS, as disposições contidas nesta Lei, que tem por finalidade propiciar melhores condições de segurança para clientes, usuários e funcionários dessas instituições.
Art. 2º Ficam os estabelecimentos bancários do município de São Leopoldo - RS obrigados a disporem de escudos de proteção balística para os vigilantes que trabalham no interior das agências.
Art. 3º As agências bancárias localizadas no município de São Leopoldo – RS, deverão dispor de guarda volumes antes do acesso às portas giratórias para seus clientes deixarem seus objetos enquanto usam os serviços bancários.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de novembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:88FEE65C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.719, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui o Cadastro Municipal de crianças, adolescentes e adultos desaparecidos do município de São Leopoldo.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI

Art.1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Crianças, Adolescentes e Adultos Desaparecidos do Município de São Leopoldo.
Art. 2º O Poder Público Municipal manterá a base de dados do Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes e Adultos Desaparecidos, o qual conterá as características físicas, dados pessoais e fotografias de adolescentes, crianças e adultos de São Leopoldo, cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal ou estadual.
Art. 3º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com o Estado, a União e Entidades não Governamentais, a fim de:
I – Acessar as informações constantes da base de dados do Ministério da Justiça e da Secretaria Estadual de Segurança Pública, inseridos os dados dos desaparecidos do Município.
II – Processar a atualização e validação dos dados inseridos no Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas do Brasil, sobretudo de crianças e adolescentes de São Leopoldo.
Art.4º O Cadastro Municipal de Crianças, Adolescentes e Adultos Desaparecidos utilizará também sites, redes sociais, portal da Prefeitura e outras plataformas digitais de parceiros públicos, privados ou de entidades não governamentais.
Art.5º Cabe ao Poder Público Municipal administrar, fomentar e atualizar o Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes e Adultos Desaparecidos de São Leopoldo.
Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de novembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:CC33893D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 37/2017 - SRP - AQUUISIÇÃO PNEUS PARA FROTA ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está instaurada à licitação **exclusiva para ME/EPP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 37/2017 -** Menor Preço por Lote, SRP **- OBJETO:** aquisição futura de pneus para reposição nos veículos da frota escolar. **DATA DE ABERTURA:** 07 de dezembro de 2017, às 11h. O edital está disponível no endereço http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Claodimir Costa
Código Identificador:9046C4B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 34/2017 - AQUISIÇÃO DE 04 VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO QUILÔMETRO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está instaurada à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 34/2017** - Menor Preço Global - **OBJETO:** aquisição de 04 veículos automotores, zero quilômetro. **DATA DE ABERTURA:** 07 de dezembro de 2017, às 14h. O edital está disponível no endereço
http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Claodimir Costa
Código Identificador:52C30F0D

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS DA MARCA HIGRA

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, torna pública a **INEXIGIBILIDADE** – Menor Preço Global – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para serviços continuados na manutenção de motobombas HIGRA; com base no "caput" e inciso I do art. 25 da Lei n° 8.666/93. Adjudicatário: **HIGRA INDUSTRIAL LTDA CNPJ N° 04.124.390/0001-62.**

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral
SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:9CF160A5

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
SÚMULA DO CONTRATO Nº 33/2015

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2015

CONTRATADO: ECONSULTING - PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA – CNPJ Nº: 74.871.963/0001-05.
OBJETO: Contratação de laboratório especializado para realizar análises semestrais.
PRAZO: Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, o Contrato nº33/2015, a contar de 19 de novembro de 2017.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil

Publicado por:
Páscoa Maria Pereira Duarte
Código Identificador:1B755F93

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2017 - AQUISIÇÃO DE 18 (DEZOITO) VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILÔMETRO

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL,** torna público que está instaurada a Licitação **com lotes exclusivos para ME/EPP** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2017** – Menor Preço Por Lote - **OBJETO:** Aquisição de 18 veículos automotores ZERO quilômetro, entre os modelos executivo e utilitário/leve. **DATA DE ABERTURA: 7** de dezembro de 2017, às 10h. O edital está disponível no endereço
http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral
SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:93518AC7

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PREGÃO ELETRÔNICO 15/2017 - ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está **ANULADA** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 15/2017, tipo **Menor Preço Global**, contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, garantia e assistência técnica, de solução para registro eletrônico de ponto com leitor biométrico. Por solicitação da Autarquia demandante por meio do ofício nº 303/2017/SEMAE, **ANULA-SE** a licitação em epígrafe por vício insanável. A íntegra do Termo de Anulação está disponível no endereço
http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:D205D8E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº. 028/2017

O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, expediente administrativo nº 19784/2017, referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES Nº. 028/2017 – modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preço para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal. Empresa vencedora:ULTRA AIR COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA - ME, para o lote 01 com valor unitário de R$ 14,00 (quatorze reais), perfazendo o valor total de R$ 50.400,00 (cinqüenta mil e quatrocentos reais).

NEUSA T.DOS S. AYRES
Pregoeira

IRINEU B. SELLIACH
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:F26E73BF

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO– REGISTRO DE PREÇO Nº. 038/2017

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico-Registro de Preço nas datas e horários que seguem: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2017, cujo objeto é para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios Hortifrutigranjeiros. Lote 001 a 020 07/12/2017 ás 10h 00 min.Lote 021 a 039 07/12/2017 ás 11h00 min. O Edital de Licitação estará a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos:
www.sapucaiadosul.rs.gov.br e
www.pregaoonlinebanrisul.com.br

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

IRINEU B. SELLIACH
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:89A9C1CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
O MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ A SEGUINTE LICITAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2017
Abertura: 09h00min do dia 06 de Dezembro de 2017 / **Tipo:** Menor preço por item **Objeto:** Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de equipamento de Raio X conforme previsto em Plano de Trabalho, com recursos de Emenda Parlamentar OGU 2016 - nº 19860008, Proposta nº 11940.346000/1160-06.
O Edital encontra-se disponível no site
www.taquara.rs.gov.br,
www.portaldecompraspublicas.com.br e Licitacon Cidação ou através dos e-mails compras03@taquara.rs.gov.br e
compras@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 23 de Novembro de 2017.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:6FEFE3FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017. (contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para o fornecimento de combustíveis para os veículos da frota municipal, pertencentes à Secretaria Municipal de Segurança, Direitos Humanos e Transporte, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: ***ABASTECEDORA B.V. ZANINI LTDA** - **Item nº 01:** Quantidade: 230.000 litros, Valor unitário: R$ 3,336. - **Item nº 02:** Quantidade:155.000 litros, Valor unitário: R$ 3,516. - **Item nº 03:** Quantidade:193.000 litros, Valor unitário: R$ 4,251.

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:6A1ADEA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2017

Flávio Raupp Lipert, Prefeito de Três Cachoeiras, acolhendo parecer exarado no processo n° 3076/2017 reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666-93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, da empresa Romac Locações Ltda., para locação de equipamento tipo Bobcat com acessórios para limpeza de ruas da cidade e interior, no valor de R$ 7.900,00, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária
33.90.39.00.00.00.00 da atividade 2.016.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Ricardo Santos Martins
Código Identificador:A164AD75

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITAMENTO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e C. P. DA SILVA & CIA LTDA. Aditou-se por mais 90 dias, respectivamente até 15/01/2018 o prazo de execução da obra/serviço do Contrato Administrativo nº 098/2015, oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 041/2015. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data: 11/09/2017.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidimara Patricia Pereira
Código Identificador:9B09F89B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"contratação de empresa para remessa de certidão de dívida ativa do município para protesto"** , com fulcro no artigo 25, caput, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 18796/2017, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DO RIO GRANDE DO SUL - IEPRO**
CNPJ: 20.256.306/0001-10
ENDEREÇO: Rua Padre Chagas, 79, sl 401, Porto Alegre/RS.
VALOR: **R$ 0,00** (não oneroso).

Xangri-Lá, 23 de Novembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:D57E0B42

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2017 PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2016. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 20/01/2018

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a atualização das quantidades previstas na Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº. 028/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de óleos lubrificantes e outros, conforme especificado abaixo:
** Através da ata ficam atualizadas as quantidades registradas, conforme especificados abaixo:

KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA ME.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	100	UN	C/20 LITROS	ÓLEO ISSO 68 - PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS COM ADITIVO ANTIOXIDANTE, ANTIFERRUGEM, ANTICORROSIVO, ANTIESPUMANTE, ANTIDESGASTE E MELHORES ÍNDICES DE FLUIDEZ, COM CERTIFICADO ISSO 9001 PARA SISTEMAS HIDRAULICOS COM ADITIVO ANTIOXIDANTE, ANTIFERRUGEM, ANTICORROSIVO, ANTIESPUMANTE, ANTIDESGASTE E MELHORES ÍNDICES DE FLUIDEZ, COM CERTIFICADO ISO 9001.	PETROL	R$ 109,50

RODAMAX COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA ME.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
06	404	L	1L	ÓLEO SAE 20W50 "API SJ" - PARA MOTORES A GASOLINA COM ADITIVOS, DETERGENTE, DISPERSANTE, ANTIOXIDANTE E FLUIDEZ, COM CERTIFICADO ISO 9001.	INCOL	R$ 9,60
07	18	UN	C/ 20 LITROS	ÓLEO SAE 90 API GL5, PARA CAIXAS DE TRANSMISSÕES E DIFERENCIAIS. COM ADITIVO ANTIOXIDANTE, ANTIDESGASTANTE, ANTECORROSIVO, ANTIESPUMANTE, DISPERSANTE E MELHORES ÍNDICES DE VISCOSIDADE E FLUIDEZ, COM CERTIFICADO ISSO 9001.	INCOL	R$ 183,00
10	47	UN	C/ 20 LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W 40 100% SINTÉTICO, PARA MOTORES À DIESEL, API – CF.	PETRONAS	R$ 400,00

ROVANA LTDA EPP.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
02	15	UN	C/20 LITROS	OLEO 85W140 "API CD" PARA CAIXA DE CÂMBIO E DIFERENCIAL COM ADITIVO ANTIDESGASTE, ANTICORROSIVO, ANTIESPUMANTE E DISPERSANTE, COM CERTIFICADO ISO 9001.	BR	R$ 187,00
03	50	UN	C/20 LITROS	GRAXA - PARA MULTIPLAS APLICAÇÕES A BASE DE SABÃO DE LÍTIO COM AGENTE CORROSIVO E ANTIOXIDANTE "GRAUS NLGI 1, 2 E 3" CONTENDO BISSULFETO DE MOLBDÊNIO, COM CERTIFICADO ISSO 9001 PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES A BASE DE SABÃO DE LÍTIO COM AGENTES ANTICORROSIVO E ANTIOXIDANTE "GRAUS NLGI 1, 2 E 3" CONTENDO BISSULFETO DE MOLIBDÊNIO, COM CERTIFICADO ISO 9001.	GRANS	R$ 250,00
04	100	L	1L	FLUIDO DE FREIO - PONTO DE EBULIÇÃO ACIMA DE 205ºC.	BR	R$ 18,00
05	02	UN	C/20 LITROS	ÓLEO SAE 50 PARA MOTORES A DIESEL TURBINADOS OU ASPIRADOS API CF COM ÓLEO BÁSICO MINERAL E ADITIVO DETERGENTE, DISPERSANTE, ANTICORROSIVO, ANTIOXIDANTE, ANTIDESGASTE E ANTIESPUMANTE.	BR	R$ 214,00
08	10	UN	C/ 20LITROS	ÓLEO SAE 140 "API GL5", PARA CAIXAS DE TRANSMISSÕES E DIFERENCIAIS. COM ADITIVO ANTIOXIDANTE, ANTIDESGASTANTE, ANTECORROSIVO, ANTIESPUMANTE, DISPERSANTE E MELHORES ÍNDICES DE VISCOSIDADE E FLUIDEZ, COM CERTIFICADO ISO 9001.	BR	R$ 187,00
09	05	UN	C/ 20 LITROS	ARLA 32, AGENTE REDUTOR DE EMISSÕES NOX PARA GASES DE ESCAPE EM VEÍCULOS EQUIPADOS COM O SISTEMA SCR.	BR	R$ 45,00

** A Ata na íntegra encontra-se publicada no mural e site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de novembro 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:0B93E32E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO FINAL DE ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2016. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2016. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 23/11/2016 À 23/11/2017

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 028/2016, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a para aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal da Educação, Escolas da Rede Municipal de Ensino e Pólo UAB, conforme especificados abaixo:

* Ficam atualizadas as quantidades registradas, conforme especificados abaixo:

A) BNP – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

ITEM	QUANT MÁXIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
03	0	UN	UN	THINCLIENT COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS: PROCESSADOR 800Mhz, 128MB DE RAM, MINIMO DE 03(TRES) PORTAS USB PARA TECLADO, MOUSE E PENDRIVE, PORTA ETHERNET RJ-45 10/100MBPS, SUPORTE A VGA RESOLUCAO 1280X1024; WIDESCREEN 1440X900, ENTRADA PARA MICROFONE E SAIDA DE AUDIO, SUPORTE A PROTOCOLO RDP 6.0, SUPORTE A TECLADO ABNT, FONTE BIVOLT AUTOMATICA. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO (12 MESES) EM SUA REDE AUTORIZADA, SENDO O CUSTO DE EVIO E RETORNO POR CONTA DO FORNECEDOR DO PRODUTO. **MARCA: MULTIUSER TS 60**	R$ 876,50
08	01	UN	UN	MEMORIA DDR3 8GB 1600MHZ. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO (12 MESES) EM SUA REDE AUTORIZADA, SENDO O CUSTO DE EVIO E RETORNO POR CONTA DO FORNECEDOR DO PRODUTO. **MARCA: ADVANTAGE**	R$ 200,00

B) CONCÓRDIA SISTEMAS LTDA –EPP

ITEM	QUANT MÁXIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
02	0	UN	UN	MICROCOMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL I3 64BITS COM DOIS NUCLEOS E QUATRO THREADS, COM VELOCIDADE MINIMA DE 3.5GHZ, CACHE 3MB, TECNOLOGIA DE VIRTUALIZACAO, OU COMPATIVEL; MOTHERBOARD COM SUPORTE PARA O PROCESSADOR OFERTADO ACIMA NESTE ITEM, 02 SOQUETES DE MEMÓRIA DDR3 DE 240 PINOS 1600/1333 MHZ COM CAPACIDADE PARA 16GB, 04 CONTROLADORES INTEGRADOS SATA-III 6.0 GB/S, 02 CONTROLADORES INTEGRADOS SATA-II 3.0 GB/S, VÍDEO INTEGRADO COM PORTAS HDMI,DVI-D , VGA, DISPLAYPORTS, COM RESOLUÇÃO MÁXIMA 4K-ULTRA HD DE ATÉ 4096X2160, ÁUDIO INTEGRADO COM SISTEMA 7.1 CANAIS, REDE INTEGRADA COM VELOCIDADE DE 10/100/1000 MBPS COM CONECTOR RJ-45, MÍNIMO 01 SLOT PCI EXPRESSS 2.0 X16, 01 SLOT PCI EXPRESS 3.0 X16, 01 SLOT PCI EXPRESS CONVENCIONAL, CONTROLADORES INTERNOS: 01 FONTE ATX 24 PINOS, 01 ATX 12V COM 4 PINOS, 04 SATA -III 6.0GB/S, 02 SATA -II 3.0GB/S, 02 USB 2.0, 01 USB 3.0, 01 SERIAL; CONEXÕES DO PAINEL TRASEIRO: 01 PORTA VGA OU HDMI OU DVI-S, 01 PORTA RJ-45 FÊMEA PARA REDE 10/100/1000 MBPS, 02 USB 3.0, 4 USB 2.0, MINI-JACK DE ÁUDIO; MEMORIA DE 8GB-DDR3, 1600MHZ, INSTALADO EM UM ÚNICO SLOT; DISCO RÍGIDO (HD) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500GB, SATA-III, COM TAXA DE VELOCIDADE DE 6GB/S, COM VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DE 7200 RPM, BUFFER MÍNIMO DE 16 MB CACHE; DRIVE GRAVADOR CD/DVD - RW; GABINETE TORRE ATX COM FONTE ATX 24 PINOS MAIS 4 PINOS 12V, CAPACIDADE COMPATÍVEL COM O HARDWARE OFERTADO, COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) BAIAS, CONEXÃO USB E SOM FRONTAL, COR PRETO; - MONITOR LED TAMANHO MÍNIMO 18,5 POLEGADAS, COR PRETO, COMPATÍVEL COM O HARDWARE OFERTADO. CAIXA DE SOM; MOUSE ÓTICO USB COR PRETO; TECLADO USB ABNT2 PORTUGUÊS BRASIL, COR PRETO; O GABINETE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADO; DEVEA VIR ACOMPANHADO DOS CABOS NECESSARIOS PARA SUA MONTAGEM PLENA E DRIVERS. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO (12 MESES) EM SUA REDE AUTORIZADA, SENDO O CUSTO DE EVIO E RETORNO POR CONTA DO FORNECEDOR DO PRODUTO. **MARCA: CONCÓRDIA 200**	R$ 1.953,99
11	15	UN	UN	IMPRESSORA HP LASERJET PRO M402DN - GARANTIA MINIMA DE 01 ANO (12 MESES) EM SUA REDE AUTORIZADA, SENDO O CUSTO DE EVIO E RETORNO POR CONTA DO FORNECEDOR DO PRODUTO. **MARCA: HP M402DN**	R$ 1.519,90

C) HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

ITEM	QUANT MÁXIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
13	38	UN	UN	LICENÇA DE CONTRATO DE WINDOWS 8.1 PRO SNGL OLP NL ACADEMIC (EDUCAÇÃO) EM PORTUGUES BRASIL, COM ACESSO A DOWNLOAD E SERIAIS PELO SITE DA MICROSOFT, COM POSSIBILIDADE DE DOWNGRADE PARA WINDOWS 7 PRO, OU SUPERIOR ATUALIZADO. ADICIONAR O CONTROLE DO CONTRATO DAS LICENÇAS AO EMAIL: INFORMATICA@PMSAP.COM.BR. **MARCA: MICROSOFT**	R$ 900,00

D) MAPPE BRASIL LTDA – ME

ITEM	QUANT MÁXIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
06	08	UN	UN	PLACA MAE (1150) GIGABYTE GA-B85M-D3PH.. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO (12 MESES) EM SUA REDE AUTORIZADA, SENDO O CUSTO DE EVIO E RETORNO POR CONTA DO FORNECEDOR DO PRODUTO. **MARCA: GIGABYTE**	R$ 480,00
15	17	UN	UN	MICROCOMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL I5 64BITS COM QUATRO NUCLEOS E QUATRO THREADS, COM VELOCIDADE MINIMA DE 3.1GHZ, CACHE 6MB, TECNOLOGIA DE VIRTUALIZACAO, OU COMPATIVEL; MOTHERBOARD COM SUPORTE PARA O PROCESSADOR OFERTADO ACIMA NESTE ITEM, 04 SOQUETES DE MEMÓRIA DDR3 DE 240 PINOS 1600/1333 MHZ COM CAPACIDADE PARA 32GB, 04 CONTROLADORES INTEGRADOS SATA-III 6.0 GB/S, 02 CONTROLADORES INTEGRADOS SATA-II 3.0 GB/S, VÍDEO INTEGRADO COM PORTAS HDMI,DVI-D , VGA, DISPLAYPORTS, COM RESOLUÇÃO MÁXIMA 4K-ULTRA HD DE ATÉ 4096X2160, ÁUDIO INTEGRADO COM SISTEMA 7.1 CANAIS, REDE INTEGRADA COM VELOCIDADE DE 10/100/1000 MBPS COM CONECTOR RJ-45, MÍNIMO 01 SLOT PCI EXPRESSS 2.0 X16, 01 SLOT PCI EXPRESS 3.0 X16, 01 SLOT PCI EXPRESS CONVENCIONAL, CONTROLADORES INTERNOS: 01 FONTE ATX 24 PINOS, 01 ATX 12V COM 4 PINOS, 04 SATA -III 6.0GB/S, 02 SATA -II 3.0GB/S, 02 USB 2.0, 01 USB 3.0, 01 SERIAL; CONEXÕES DO PAINEL TRASEIRO: 01 PORTA VGA OU HDMI OU DVI-S, 01 PORTA RJ-45 FÊMEA PARA REDE 10/100/1000 MBPS, 02 USB 3.0, 4 USB 2.0, MINI-JACK DE ÁUDIO; MEMORIA DE 8GB-DDR3, 1600MHZ, INSTALADO EM UM ÚNICO SLOT; DISCO RÍGIDO (HD) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500GB, SATA-III, COM TAXA DE VELOCIDADE DE 6GB/S, COM VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DE 7200 RPM, BUFFER MÍNIMO DE 16 MB CACHE; DRIVE GRAVADOR CD/DVD - RW; GABINETE TORRE ATX COM FONTE ATX 24 PINOS MAIS 4 PINOS 12V, CAPACIDADE COMPATÍVEL COM O HARDWARE OFERTADO, COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) BAIAS, CONEXÃO USB E SOM FRONTAL, COR PRETO; - MONITOR LED TAMANHO MÍNIMO 18,5 POLEGADAS, COR PRETO, COMPATÍVEL COM O HARDWARE OFERTADO. CAIXA DE SOM; MOUSE ÓTICO USB COR PRETO; TECLADO USB ABNT2 PORTUGUÊS BRASIL, COR PRETO; O GABINETE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADO; DEVEA VIR ACOMPANHADO DOS CABOS NECESSARIOS PARA SUA MONTAGEM PLENA E DRIVERS. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO (12 MESES) EM SUA REDE AUTORIZADA, SENDO O CUSTO DE EVIO E RETORNO POR CONTA DO FORNECEDOR DO PRODUTO. **MARCA: GPGOLD**	R$ 2.329,00

E) PPL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP

ITEM	QUANT MÁXIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	15	UN	UN	AUTOTRANSFORMADOR ENTRADA 220V - SAIDA 110V - POTENCIA MINIMA DE 1010VA - GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. **MARCA: BMI**	R$ 149,00
07	08	UN	UN	PROCESSADOR CORE I5-4440 3.1GHZ 6MB LGA1150 BOX. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO (12 MESES) EM SUA REDE AUTORIZADA, SENDO O CUSTO DE EVIO E RETORNO POR CONTA DO FORNECEDOR DO PRODUTO. **MARCA: INTEL**	R$ 1.079,00

F) SANTOS & MAYER LTDA – EPP

ITEM	QUANT MÁXIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
09	13	UN	UN	HD 1TB - 7200RPM - 64MB - SATA 6GB/s. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO (12 MESES) EM SUA REDE AUTORIZADA, SENDO O CUSTO DE EVIO E RETORNO POR CONTA DO FORNECEDOR DO PRODUTO. **MARCA: SEAGATE**	R$ 296,00

G) SERRANA SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI – EPP

ITEM	QUANT MÁXIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
12	30	UN	UN	NOBREAK SENOIDAL COM CAPACIDADE DE 600VA / 360W, TENSAO DE ENTRADA 120V-220V BIVOLT AUTOMATICO, FREQUENCIA DE ENTRADA DE 47Hz - 63Hz (PERMITE SER LIGADO EM GERADOR), SUBTENSAO DE ENTRADA 100V-190V, SOBRETENSAO DE ENTRADA 140V-245V, POTENCIA NOMINAL CONTINUA DE SAIDA DE 600VA/360W, TENSAO DE SAIDA NOMINAL 120V, FREQUENCIA DE SAIDA EM MODO INVERSOR 520Hz/60Hz AJUSTAVEL DE ACORDO COM A REDE, FORMA DA ONDA EM MODO INVERSOR SENOIDAL, RENDIMENTO A PLENA CARGA EM BATERIA >=75%, BATERIA SELADA LIVRE DE MANUTENCAO - 12V - 7Ah COM VIDA UTIL ENTRE 2 A 5 ANOS, CABO DE ENERGIA COM PLUG PADRAO NBR 14136, 06 TOMDAS PADRAO NBR 14136, DESLIGAMENTO AUTOMATICO CONTRA DESCARGA PROFUNDA DE BATERIA NO MONO INVERSOR, DESLIGAMENTO PROGRAMADO POR CARGA MINIMA, DEVE POSSUIR NO PAINEL FRONTAL: LED DE INDICACAO PROTECAO, LED DE INDICACAO ATENCAO E LED DE INDICACAO NORMAL, BOTAO LIGA/DESLIGA; DEVE POSSUIR NO PAINEL TRASEIRO: FUSIVEL DE ENTRADA AC, 06 (SEIS) TOMDAS PADRAO NBR 14136, CABO DE ENERGIA COM PLUG PADRAO NBR 14136, IDENTIFICACAO DO PRODUTO; -POSSUIR IDENTIFICACAO SONORA PARA INDICAR POTENCIA EXCESSIVA NA SAIDA DO NOBREAK, INDICACAO SONORA CRESCENTE PARA INDICAR NIVEL DE QUEDA DA TENSAO DA BATERIA EM MODO INVERSOR. -GARANTIA MINIMA DE 02 ANOS (24 MESES) DO FABRICANTE EM SUA REDE AUTORIZADA, SENDO O CUSTO DE EVIO E RETORNO POR CONTA DO FABRICANTE OU FORNECEDOR DO PRODUTO. -O FORNECEDOR DEVERA OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR CATALOGO DO PRODUTO OU LINK DO PRODUTO DO FABRICANTE NO ENVIO DA PROPOSTA. **MARCA: SERRANA**	R$ 317,99

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de novembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:9E534111

